

Protocolo 1.927/2022

De: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda EPP

Para: PC

Data: 25/01/2022 às 18:51:29

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Pregão

Impugnação

Entrada*:

Site

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos em arquivo que segue anexo Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-FMS, para análise e providências.

Atenciosamente,

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Anexos:

11_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

IMPUGNACAO_IDS.pdf

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MAURI CESAR DENG, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Verê - PR no dia 03/05/1972, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Veraqueta, nº 74, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-160 portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3 expedido por SESP/PR em 25/02/1988, e CPF nº 761.581.289-53, **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de São Lourenço D'Oeste - SC, no dia 16/07/1969, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, na Avenida Brasil nº 360, Apto 102, Centro, CEP 85.501-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4 expedido por SESP/PR em 13/12/1984, e CPF nº 589.389.669-68, sócios integrantes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede a Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco - PR com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.05128584, por despacho em sessão de 10/11/2003, e última alteração contratual realizada em 30/03/2017 sob nº 20171593820, resolvem por meio deste alterar seu Contrato Social e demais alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica extinta a Filial N° 01, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0002-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901412396, localizada na Rua Zacarias Alves Pereira, nº 530, Cond. Sobrado 01, Bairro Aristocrata, CEP 83.030-480, na cidade de São José dos Pinhais – PR

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
 PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901347420. NIRE: 41205128584.
 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Protocolo 1.927/2022 | Anexo: IMPUGNACAO_IDS.pdf (3/4) 2/13

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MAURI CESAR DENGO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Verê - PR no dia 03/05/1972, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Veraqueta, nº 74, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-160 portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3 expedido por SESP/PR em 25/02/1988, e CPF nº 761.581.289-53, **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de São Lourenço D'Oeste - SC, no dia 16/07/1969, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, na Avenida Brasil nº 360, Apto 102, Centro, CEP 85.501-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4 expedido por SESP/PR em 13/12/1984, e CPF nº 589.389.669-68, sócios integrantes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede a Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco - PR com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.05128584, por despacho em sessão de 10/11/2003, e último arquivamento realizado em 30/03/2017 sob nº 20171593820, resolvem por meio deste consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, e tem sua sede na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro. CEP 85.501-057.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
MAURI CESAR DENGO	150.000	150.000,00	75,00%
FABIO MOSCHEN ANTUNES	50.000	50.000,00	25,00%
Total	200.000	200.000,00	100,00%

CLAUSULA TERCEIRA - O Objeto social da sociedade consiste em:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
 PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901347420. NIRE: 41205128584.
 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Código CNAE	Descrição da Atividade
62.03-1-00	Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não customizáveis
62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas customizáveis
62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.51-2-01	Assessoria em softwares e tecnologia da informação
62.04-0/00	Consultoria em análise de sistemas

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Novembro de 2003, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser creditadas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **MAURI CESAR DENGO**, individualmente, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
 PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901347420. NIRE: 41205128584.
 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Protocolo 1.927/2022 | Anexo: 11_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf (5/7) 4/13

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (art. 1071 e 1072 & art. 1078/2002).

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevarização, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
 PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901347420. NIRE: 41205128584.
 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Protocolo 1.927/2022 | Anexo: 11_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf (6/7) 5/13

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00 NIRE 41205128584

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pato Branco - PR, 04 de Fevereiro de 2019.



MAURI CESAR DENGO





FABIO MOSCHEN ANTUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901347420. NIRE: 41205128584.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
 Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **FABIO MOSCHEN ANTUNES** 248173 - Pato Branco-PR, 19 de fevereiro de 2019 - 09:12:58h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80 - Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99

Em Teste da Verdade

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
 Selo Digital N° rC4z8.HJecG.EoPkC-lqYpo.X6jWw -
 confira em <http://funarpen.com.br>




2º TABELIONATO DE NOTAS
 Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MAURI CESAR DENGÓ** 990296 - Pato Branco-PR, 07 de março de 2019 - 11:50:26h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80 - Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99

Em Teste da Verdade

RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO - Substituto
 Selo Digital N° LVPR2.W4CMC.UNzkc-fhCHV.4FOGM -
 confira em <http://funarpen.com.br>




FABIO MOSCHEN ANTUNES

MAURI CESAR DENGÓ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB N° 20190791322.
 PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901347420. NIRE: 41205128584.
 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 19/03/2019, foi realizado para a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190791322	20190791322	002 / 025	41901412396	05.982.200/0002-91	Rua zacarias alves pereira, 530



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 10:48 SOB Nº 20190791322.
PROTOCOLO: 190791322 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901347420. NIRE: 41205128584.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2022-FMS

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Mauri Cesar Dengo, brasileiro, casado, RG nº 5.238.704-3/SSP-PR, CPF nº 761.581.289-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-FMS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório destinado à “contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, licenciamento mensal e hora técnica de Software em Gestão de Saúde Pública”.

Ao analisar os termos do Edital, a impugnante deparou-se com irregularidades capazes de macular a validade do certame, que impedirão a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

É com o objetivo de garantir a validade do certame que a licitante pleiteia alterações do instrumento convocatório, pelas razões elencadas na presente Impugnação.

2) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1) DAS INCONSISTÊNCIAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O item 6 do Edital detalha os **documentos de habilitação** a serem apresentados pelas proponentes do certame. Ocorre, entretanto, que o subitem 6.3.4.4 estabelece que:

6.3.4.4. Quanto a estrutura de **datacenter**, a **proponente vencedora** deverá apresentar **prova de que é própria ou contratada e de sua capacidade de gerenciamento**.

- a. Se própria, poderá ser comprovada por Nota Fiscal de aquisição ou Declaração de clientes.
- b. Se contratada, poderá ser comprovada pela cópia do Contrato de Locação que mantém com a locadora do Datacenter.

Ora, os documentos em questão devem ser apresentados na fase de habilitação, quando ainda não há definição da proponente vencedora. Nesse sentido, o citado dispositivo não deveria estar previsto no item referente à habilitação, visto que ainda que se trate de exigência que, ao que parece, deva ser cumprida apenas pela proponente vencedora, a não apresentação da documentação referenciada pode ensejar irregular inabilitação das licitantes.

Nesse sentido, faz-se necessária a retificação do Edital para que se estabeleça a referida obrigação em item que não se relacione aos documentos de habilitação.

2.2) DA DIVERGÊNCIA DE DISPOSITIVOS DO EDITAL RELATIVOS AO PRAZO RECURSAL

O subitem 12.1 e 12.2 do Edital estabelecem os prazos de **30 (trinta) minutos** após a divulgação do vencedor para a **manifestação do interesse em recorrer** e o prazo de **3 (três) dias úteis** para **apresentação das razões recursais**, nos seguintes termos:

12.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de **30 (trinta) minutos** imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, **manifestar sua intenção de recorrer**.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá **apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Contudo, o subitem 15.1 do Edital apresenta redação que diverge dos referidos subitens, visto que estabelece o prazo de 1 (um) dia para a apresentação das razões de recurso:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 01 (um) dia para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Assim, considerando a divergência apontada e considerando que o prazo previsto no subitem 15.1 está em desacordo com o disposto no art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, faz-se necessária a retificação do Edital para que se corrija a divergência existente.

2.3) DA INCONSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS DOS ITENS 3 E 4 DO LOTE 1

Os serviços dos itens 3 e 4 do Lote 1 do Anexo I – Termo de Referência estão assim descritos:

3	Item 26077 – Serviços Técnicos Adicionais – Hora técnica para atendimento na sede da Contratante para customizações , desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (Todas as despesas inclusas).	300 horas	R\$ 198,33	R\$ 59.499,00
4	Item 26077 – Serviços Técnicos Adicionais – Hora técnica para atendimento na sede da Contratada para customizações e desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato.	300 horas	R\$ 203,33	R\$ 60.999,00

Verifica-se que ambos os itens se referem a serviços de customização, com a diferença que o item 3 prevê que devem ser prestados na sede do Contratante e englobam serviço de suporte presencial. Já o item 4 prevê apenas os serviços de customização, porém na sede da Contratada, porém com o valor superior ao item 3, que engloba os serviços de suporte presencial.

Nesse contexto, considerando que embora o item 3 englobe mais serviços que o item 4 e que envolva maiores custos para a Contratada, visto que inclui as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de técnicos, o valor estimado pelo Município é inferior ao item 4, restando clara a possibilidade de que houve equívoco na descrição das especificações e valores dos serviços em questão.

O art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. (...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (...)

Assim, é necessária a retificação do Edital nesse aspecto, para que sejam corrigidas as inconsistências apontadas, as quais podem ensejar a nulidade do certame, nos termos do art. 7º, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4) DA DIVERGÊNCIA ENTRE DISPOSITIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O item 5 do Termo de Referência, referente à “APRESENTAÇÃO PRÁTICA DO(S) SISTEMA(S)/MÓDULOS” estabelece que para efeito da validação e classificação da proposta (subitem 5.1.4) será realizada demonstração técnica e prática (subitem 5.4) do sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sessão de lances, a ser julgada por uma Equipe Técnica.

Estabelece ainda o referido item que a proponente vencedora deverá atender e cumprir 100% dos itens obrigatórios (subitem 5.1) e, no mínimo, 90% das funcionalidades específicas de cada módulo (subitens 5.1.2 e 5.7.2), sob pena de eliminação.

Entretanto, o item 19 do mesmo Termo de Referência, relativo à “ANÁLISE DA AMOSTRA”, estabelece a necessidade de instalação do sistema ofertado em ambiente virtual a ser indicado pelo Município, estabelecendo que o referido processo será realizado em 2 etapas, com prazos distintos, ficando o sistema disponível para a realização de testes pelo Município.

Outrossim, o item 20, denominado “PROVA DE CONCEITO” traz especificações que divergem totalmente do item 19 e estabelece que os critérios para julgamento (subitem) 20.8.1, estão disponíveis no Anexo II deste Edital.

Ocorre, entretanto que o Anexo II do Edital só foi obtido pela empresa na data de hoje, já no fim da tarde, após solicitação ao Município e envio por e-mail, visto que até então não se encontrava publicado no site ou no Portal de Compras em que será realizado o Pregão Eletrônico, conforme se pode ver.

Nesse contexto, é nítido o equívoco na descrição das especificações referentes à demonstração técnica do sistema, visto que absolutamente divergentes, o que impede às licitantes o julgamento objetivo de suas propostas e implica a nulidade do certame.

É necessário destacar que embora o subitem 5.1 do Termo de Referência estabeleça a necessidade de atendimento de 100% dos itens obrigatórios, não se encontra no Edital ou em qualquer de seus anexos a definição de quais sejam itens obrigatórios.

3) DO REQUERIMENTO FINAL

Face ao exposto, restando demonstradas as irregularidades do instrumento convocatório, **REQUER a retificação do Edital nos termos da fundamentação**, com a adoção das providências cabíveis ao regular processamento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2021.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.01.25 18:46:30 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Mauri Cesar Dengo

Protocolo 1- 1.927/2022

De: Claudia N. - PC

Para: Pregão

Data: 25/01/2022 às 18:52:27

—

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central